

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MACAÉ-RJ**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES
E CREDITORES

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS
FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCESSO N.º 0010297-16.2019.8.19.0028

ALPHATEC S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por suas advogadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar aos credores e demais interessados o presente

(1º) PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Doravante denominado “Aditivo”, atendendo às exigências da LRF-Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/05) e suas posteriores alterações, conforme demonstrado ao longo deste Aditivo.

1	Sumário	
2	INTRODUÇÃO	3
3	A EMPRESA	3
3.1	HISTÓRICO	3
3.2	FUNÇÃO SOCIAL	5
4	CENÁRIO ECONÔMICO AMPLO	5
4.1	RAZÕES DA CRISE	5
4.2	PANDEMIA COVID-19	8
5	PLANO DE REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA	10
5.1	ADMINISTRATIVAS FINANCEIRAS	10
5.1.1	<i>Comercialização de ativos</i>	10
5.1.2	<i>Redução de Custos</i>	10
5.1.3	<i>Busca de fontes de recursos por meio das operações mercantis</i>	10
5.1.4	<i>Recuperação de créditos de direito da Alphatec S.A.</i>	10
5.1.5	<i>Otimização de rotinas administrativas e revisão do efetivo</i>	11
5.2	MEDIDAS DE MERCADO	11
5.3	PARCEIROS ESTRATÉGICOS	14
5.4	ALIENAÇÃO DE BENS	14
6	PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14
7	APRESENTAÇÃO DOS CREDORES E DA DÍVIDA	15
8	PROPOSTA PARA PAGAMENTO DE CREDORES	16
8.1	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	16
8.2	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	18
8.3	CLASSE IV – CREDORES EMPRESA ME E EPP	19
9	CRÉDITOS CONTINGENTES / SUPLEMENTARES	20
9.1	CRÉDITOS SUJEITO A LITÍGIO	20
10	PASSIVO TRIBUTÁRIO	21
11	VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	21
12	DISPOSIÇÕES GERAIS	21
12.1	VINCULAÇÃO AO PLANO	21
12.2	NOVAÇÃO	21
12.3	OPÇÕES DE PAGAMENTO À ESCOLHA DO CREDOR	22
12.4	MEIOS, INFORMAÇÕES E DATA DE PAGAMENTO	23
12.5	EXTINÇÃO DAS AÇÕES	24
12.6	EXTINÇÃO DAS GARANTIAS	24
12.7	DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	24
12.8	CESSÃO DOS CRÉDITOS	25
12.9	LEILÃO REVERSO	25
12.10	DESCUMPRIMENTO DO PLANO	26
12.11	ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	26
12.12	COMUNICAÇÕES GERAIS	26
12.13	LEI APLICÁVEL E FORO	26
13	DISPOSIÇÕES FINAIS	27

2 Introdução

Este Aditivo ao Plano de Recuperação judicial reflete as atuais possibilidades da Recuperanda de geração de fluxo de caixa necessário à manutenção da atividade empresarial e adimplemento das dívidas e busca atendimento às demandas oriundas da assembleia geral.

Contempla condições de pagamentos aos credores de acordo com projeções financeiras da Empresa, em especial, após quase dois anos de crise ocasionada pela pandemia do Covid-19, realidade atual do mercado e recursos financeiros já em guarda do juízo universal.

Os principais objetivos deste plano são: (i) preservar a Recuperanda como entidade geradora de empregos, tributos e riquezas, garantindo o exercício da sua função social; (ii) permitir a superação da crise econômico-financeira existente; (iii) reestruturar suas operações e suas obrigações, de acordo com um fluxo de caixa saudável; (iv) atender aos interesses dos credores de forma a proceder os pagamentos dos seus créditos por meio de uma estrutura compatível com a geração de caixa.

3 A Empresa

3.1 Histórico

Em 1993 inicia-se em Macaé as atividades da empresa VLM Consultoria que possuía como atividade central a prestação de serviços para o mercado de óleo e gás. A partir da expertise da empresa que atuou por 10 (dez) anos no setor de óleo e gás, seus fundadores criaram a em 2003 a ALPHATEC S.A, pessoa jurídica de direito privado com CPJ de nº 05.928.067/0001-04, com sede na Avenida Araxá, nº 156, Lagomar, CEP: 27.966-530, Macaé/RJ, empresa esta que fornece serviços e soluções para a indústria de petróleo e gás no Brasil e no mundo, a recuperanda consolidou-se como empresa de alta relevância para as regiões onde atua, pois a quase 30 (trinta) anos atende seus clientes em todo o ciclo de seus negócios que vai desde a concepção dos projetos, passando pela gestão até a execução.

Portanto, a Alphatec além de continuar prestando os serviços da antiga VLM, no ano de 2000, passou a atuar no ramo de manutenção e reparo de unidades marítimas, refinarias e unidades de processos industriais, mediante incrementação de seu processo

produtivo. A sociedade anônima também passou a desenvolver a atividade de engenharia e soluções para a indústria de petróleo.

No ano de 2010 a empresa já havia se consolidado como líder mundial no mercado de manutenção de *risers* de perfuração, estabelecendo seu marco e adquirindo respeito e confiança no mercado.

Com o crescimento e destaque da empresa Recuperanda no setor de óleo e gás, a sociedade anônima passou a chamar a atenção de grupos econômicos importantes no mercado internacional, quando seus fundadores tomaram a decisão de vender a unidade de *risers* de inspeção à empresa americana AFGlobal.

Iniciou-se uma nova fase na Alphatec, direcionando o foco para atividades de inovação em infraestrutura e serviços de construção, montagem e manutenção no mercado de óleo e gás, esta fase foi marcada pelo investimento em diversos aspectos da atividade empresarial, onde destaca-se: investimento em novas tecnologias a serem empregadas em seu processo produtivo, investimento no aprimoramento do capital intelectual de sua força de trabalho, onde também destacamos que além da capacitação de seus profissionais, investimento nos projetos de saúde ocupacional e promoção social, e consolidação da marca ALPHATEC S.A por meio do registro de sua marca.

Como fruto do retorno de todo investimento que veio a representar uma curva ascendente de estabilização financeira conjugada com um sólido processo produtivo, a Recuperanda lançou-se na participação de importantes processos licitatórios.

Ocorre, entretanto, que o cenário positivo apresentando não passou isento dos efeitos do que podemos denominar de externalidade negativa: representada pela crise política nacional e institucional que afetaria diretamente a Petrobras S.A - sua principal cliente - reverberando em toda escala industrial ligada a indústria de óleo e gás.

No ano de 2019, na vigência do último e principal contrato performado pela Recuperanda junto a Petrobras os efeitos acima mencionados foram ao extremo, representado pela rescisão antecipada do vínculo contratual ocasionando um verdadeiro desmonte nas finanças da Recuperanda.

O cenário descrito resume-se na realidade de uma empresa que conquistou o seu pleno e reconhecido destaque econômico e capacidade de aliar competência técnica e empresarial para o incremento de suas atividades, fortemente comprometida com sua responsabilidade social, promovendo diversos programas e eventos para beneficiar tanto seus funcionários, como a comunidade na região em que atua e que por razões alheias à sua gestão submeteu-se a uma condição de reconhecida necessidade de reestruturação.

A empresa apesar das dificuldades econômico-financeira continua gerando emprego e capital, bens que a Lei 11.101/05 pretende proteger através do instituto da recuperação judicial, estabelecendo em seu art. 47 como objetivo central deste instituto, a preservação da empresa e conseqüentemente de sua função social e econômica, inegável a necessidade de recebimento do presente Plano de Recuperação Judicial, sua aprovação pelos credores da empresa e a homologação por este D. Juízo.

3.2 Função Social

A Recuperanda já empregou mais dez mil pessoas nestes quase trinta anos de mercado. Funcionário de Macaé e cidades próximas como Carapebus, Rio das Ostras, Quissamã, Campos do Goytacazes. Com mais de 7.000 fornecedores cadastrados, de vários segmentos, sempre teve importância na fomentação da economia Macaense.

Com sede no bairro Lagomar, o mais populoso de Macaé, já realizou vários programas de relevância social, tais como, alfabetização de funcionários, auxílio educação e qualificação profissional, programas de educação ambiental com crianças das escolas públicas de Macaé, incentivo ao esporte e saúde, dentre vários outros.

Esteve, por quatro anos consecutivos, na lista das melhores empresas para se trabalhar do ranking GPTW® – Great Place to Work, empresa de atuação mundial que mede o clima interno e ranqueia as melhores empresas para trabalhar considerando vários quesitos tais como, transparência, confiança e imparcialidade.

Desenvolveu e manteve uma política de combate e prevenção à corrupção através do seu Manual de Alphatec de Integridade, premiado e reconhecido no âmbito da Corregedoria geral da União no ano de 2016, sendo-lhe concedida o Selo de empresa pró-ética, prêmio este concedido a 25 empresas do País.

4 Cenário Econômico Amplo

4.1 Razões da Crise

As razões que levaram a Recuperanda ao grau de endividamento e dificuldade econômico financeira em que se encontra, está atrelada aos contratos firmados com a empresa estatal de economia mista Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás.

Em 2012, após uma reestruturação com a venda da unidade de *risers* de inspeção

para empresa americana e alteração de atuação, nos anos de 2014, 2015 e 2016 a Recuperanda venceu processos licitatórios promovidos pela estatal Petrobrás, sendo que o último processo licitatório vencido pela empresa, representando o Contrato UO – BC 2100.00999965.16.2, não trouxe o retorno esperado, muito pelo contrário, causou diversos transtornos e prejuízos à empresa, o passivo processual hoje existente contemplam pleitos relativos aos contratos performados em Santos, Rio de Janeiro e Aracaju, em que se discute lucro cessante, danos emergentes, abusividade de cláusulas contratuais e verbas não pagas pela Petrobras.

O contrato UOBC , o maior firmado pela empresa em recuperação judicial, tinha a finalidade de auxiliar a construção e montagem na Bacia de Campos UO – BC, coma verba estimada de 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), pelo período de 03 (três) anos, exigindo a criação de 1.700 (mil e setecentos) postos de trabalho.

Porém, logo no início do contrato, a empresa sofreu com atrasos na mobilização das plataformas P-31 e P-08, que foram autorizadas apenas meses após a data prevista para início das obras, mesmo a Recuperanda já tendo investido em mão de obra e materiais necessários para a realização das obras.

O atraso inicial pela contratante foi seguido por outros problemas como: a falta de viabilidade e estabilidade dos projetos oferecidos; a mobilização acelerada e dispendiosa de 07 (sete) plataformas para que fossem integradas a 05 (cinco) plataformas originais; atendimento emergencial ao Campo de Marlim, onde 04 (quatro) plataformas encontravam-se desmobilizadas pela contratada anterior; e a interrupção na produção da Bacia de Campos, apesar da contratação de 800 profissionais.

Os problemas enfrentados foram apontados em relatórios elaborados pela Recuperanda, porém nunca foram respondidos.

À partir deste momento, a Recuperanda passou a enfrentar dificuldades na execução do contrato pois entre atrasos, aceleramentos e atendimentos emergenciais não previstos, tornou-se muito difícil gerir o caixa contratual, criando um verdadeiro desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.

No período final de contratação, o projeto já havia consumido R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) com saldo projetado/ realizado de R\$ 35.000.000,00 (quinze milhões) e extensão de sua execução até maio de 2019.

O desequilíbrio econômico causado pela série de problemas acima descritas enfrentadas na execução contratual, prejudicando por completo o caixa da empresa,

tornou a manutenção dos postos de trabalhos criados, extremamente onerosa para Recuperanda.

Porém, esta situação se agravou ainda mais com a comunicação pela Petrobrás do encerramento antecipado do contrato, o que não era esperado pela empresa tendo em vista seu bom desempenho na execução do projeto, recebendo constantemente um *feedback* positivo da estatal contratante, com boletins de avaliação em sua grande maioria com conceitos excelentes e bons, o que só demonstrava o cumprimento satisfatório do desempenho contratual tendo sido observado apenas 2 com conceito regular, exatamente ao final do contrato quando o estrangulamento financeiro era patente.

A redução e interrupção abrupta e inesperada do contrato impôs à Recuperanda o desligamento de 1750 colaboradores, não possuindo, no entanto, condição de arcar com todas as verbas rescisórias imediatamente.

Tentando encontrar uma solução satisfatória para os funcionários desligados, a Recuperanda procurou o Sindicato da categoria para tentar celebrar um acordo coletivo que lhe permitisse parcelar os valores das verbas rescisórias. O parcelamento seria feito através de recebíveis mapeados, autorizados pela fiscalização e realizados pela Petrobrás.

Em que pese a proposta de parcelamento das verbas rescisórias tenha sido apresentada à maior parte dos colaboradores desligados e aprovada de maneira unânime por estes, para a surpresa da Recuperanda, o Sindicato não somente se recusou a celebrar o acordo, como entrou com medida cautelar na Justiça do Trabalho, requerendo o bloqueio do valor de R\$ 14.373.373,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e três reais).

Após a realização de audiência de conciliação com a participação da Petrobrás, restou acordado nos autos da referida medida cautelar (Proc. nº 0100097-07.2019.5.01.0481), que o pagamento do montante de R\$ 7.045.827,30 (sete milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e centavos) seria realizado com os valores que compunham a cláusula de retenção no contrato firmado com a Petrobrás. O restante seria pago com o faturamento da Recuperanda.

Todavia, embora as partes acordarem os termos acima descritos, o pacto não fora cumprido nos seus exatos limites, ficando a Recuperanda com todo seu patrimônio retido, fato que passou a comprometer seriamente a manutenção de suas atividades, não havendo sequer suficiente caixa para realizar o pagamento dos funcionários ativos.

Com novas demissões em março, abril e maio daquele ano, a empresa se viu

impossibilitada de arcar com as novas verbas trabalhistas devidas visto que todo o seu faturamento encontrava-se comprometido com o cumprimento do acordo trabalhista firmado nos autos da ação cautelar supracitada.

Acrescente-se a esse cenário de sério comprometimento do caixa da Recuperanda, a crise financeira enfrentada pelo setor óleo e gás, na qual se destaca as dificuldades enfrentadas pela Petrobrás, principal cliente da Recuperanda.

Assim, a Recuperanda encontra-se desejosa de quitar todo o seu passivo, tendo em vista, principalmente, seu enorme respeito por seus funcionários e fornecedores.

Destaca-se que a Recuperanda é uma empresa que tem como valores a coerência, o respeito e a responsabilidade, apresentando como diferencial as soluções integradas, inovação e ética nas relações.

Neste sentido, a empresa Recuperanda a fim de atuar com responsabilidade social, desenvolveu diversos projetos para atender a comunidade na qual se insere, bem como seus próprios colaboradores.

Sobre estes últimos é necessário destacar que a empresa os trata como talentos, desenvolvendo para o seu crescimento dentro da empresa projetos de integração social entre os colaboradores, subsídio educacional para aqueles que querem investir em sua própria formação, programa que permite que os funcionários conheçam e aprendam funções de áreas diversas das que atuam, eventos de conscientização entre outros.

Ainda, trata-se de empresa que durante sua trajetória de mais de 30 (trinta) anos, conquistou confiança e respeito no mercado, se tornando referência em seu ramo de atuação.

Portanto, a empresa Recuperanda não somente é viável economicamente, mas possui grande relevância social na região em que atua, sendo candidata perfeita ao procedimento especialíssimo da recuperação judicial que busca a preservação da empresa viável, com a manutenção de sua contribuição econômica e social.

O Plano proposto a seguir busca proporcionar a preservação prevista no art. 47 da Lei 11.101/05, através da quitação de todo o passivo concursal da empresa Recuperanda.

4.2 Pandemia Covid-19

A pandemia causada pelo Covid-19 pegou todo o mundo de surpresa e gerou impactos sociais, políticos e econômicos há anos não vivenciados pelas nações. Quando

falamos de economia não há como não falar sobre os impactos negativos e severos a todas as empresas, em especial àquelas em recuperação judicial.

Empresas em recuperação judicial, assim como esta Recuperanda, já experimentavam momentos difíceis e desafiadores, que o cenário de pandemia agravou, tornando-se um ponto de muita atenção e novas orientações e caminhos, como a do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que, de forma louvável, proferiu algumas orientações para os juízos competentes para julgamento de recuperações judiciais e falências, tais como:

- *A priorização, nas ações de recuperação judicial e falência, a análise de decisões em favor de credores ou empresas em recuperação;*

- *A suspensão na realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais enquanto durar a pandemia de COVID-19, salvo em casos urgentes, nos quais se recomenda a realização de reuniões virtuais;*

- *A prorrogação dos prazos de duração da suspensão (stay period) nos casos em que houver necessidade de adiar a Assembleia Geral de Credores;*

- *A autorização para que todas as empresas que já estejam em fase de cumprimento do plano de recuperação, em prazo razoável, apresentem planos modificativos, desde que comprovem que tiveram suas atividades e capacidade de cumprir suas obrigações constantes do plano original efetivamente afetadas pela crise da pandemia causada pelo COVID-19 e desde que estejam adimplentes com suas obrigações;*

- *Que os juízos considerem a situação como “caso fortuito” ou “força maior” caso alguma empresa em recuperação judicial descumpra o seu plano, comprovadamente, em virtude dos efeitos da pandemia;*

- *Que haja a análise com máxima cautela quanto ao deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos de execução patrimonial para satisfazer obrigações inadimplidas durante a pandemia.*

Assim, diante de um cenário fortuito onde todas as empresas se viram obrigadas a repensar e reestruturar suas agendas, esta Recuperanda apresentará no decorrer deste documento suas projeções, planejamentos e possibilidades reais de cumprimento do plano de recuperação de forma a manter sua saúde financeira e cumprimento da sua importante função social.

5 Plano de Reestruturação da Empresa

As principais medidas, que já foram ou estão sendo adotadas, para a reestruturação da Recuperanda, seguem listadas abaixo:

5.1 Administrativas financeiras

5.1.1 Comercialização de ativos

Sobra e excedentes de contratos encerrados, tais como ferramental, equipamentos, material de consumo, entre outros. Trata-se de um volume de insumos gerais em perfeito estado e de fácil aceitação no mercado. A ALPHATEC desenvolveu estrutura própria para equalizar as vendas tornando fonte de receita para operação do dia a dia, com objetivo de garantir fluxo de caixa, mínimo, comercialização esta totalmente Escriturada.

5.1.2 Redução de Custos

Com objetivo de equalizar os custos realizamos uma reestruturação geral, revisando todos os contratos, eliminando quaisquer gastos não essenciais, e tornando recorrente as avaliações de custos. Mantendo o método de controle e gestão de custo por área, por contrato e por resultado na capacidade de melhor gerir e identificar oportunidades.

5.1.3 Busca de fontes de recursos por meio das operações mercantis

Considerando o estado de recuperação judicial, bem como o momento de crise devido ao evento fortuito da pandemia de COVID-19 encontramos barreiras intransponíveis para obtenção de crédito; cenário este que agora diante do caminho que sinaliza pelo fim da Pandemia, tem mostrado indicadores de mudança com oferta de créditos mediante contratos futuros e após a homologação do plano de recuperação judicial, e ainda mantendo a condição de trabalhar com recursos próprios.

5.1.4 Recuperação de créditos de direito da Alphatec S.A

criterioso levantamento jurídico contratual na análise do passivo relativo aos contratos performado culminando na busca de recuperação de créditos não pagos na ordem de R\$ 25.000.000,00(vinte e cinco milhões de reais) ja apurados e ajuizados e

avaliações em andamento, de outros bens e serviços, pleitos de desequilíbrio econômico e financeiro valor aproximado entre R\$55 a R\$60 milhões de reais; a Recuperanda também é detentora de Crédito perante a OSX Construções Navais em Recuperação Judicial, possuindo Carta de Crédito na Ordem de R\$4.500.000,00(quatro milhões e quinhentos mil reais), listado no Plano da OSX para pagamento no ano de 2026.

5.1.5 Otimização de rotinas administrativas e revisão do efetivo

Redução ao mínimo a força de trabalho, considerando o encerramento físico e contábil da quase totalidade do contrato com Petrobrás, sendo o suficiente para tratar e cuidar da atual estratégia. Mantendo-se a estrutura e garantia operacional a continuidade das atividades essenciais tais como: Corpo jurídico, contabilidade/fiscal; financeiro, segurança patrimonial, orçamento e operação básica. Optamos pela manutenção ao máximo do *home office* reduzindo custos. Transparência e clareza com o time de talentos, em atividade ou não, mantendo-os informados de todos os passos e assuntos de interesse.

5.2 Medidas de mercado

a) Busca oportunidades

- i) Reforçamos parcerias com empresa co-irmã (Prática S.A) que possibilitou nossa permanência no mercado apesar de retração e dificuldades impostas entre outras, pela pandemia, restrição de cadastro e dificuldades financeiras, mesmo assim mantivemos posição para busca constantes de oportunidades.

Esta parceria nos possibilitou a participação em licitações de grande porte ao valor total de R\$ 5,46 bilhões de reais desde 2020, sendo que nos sagramos vencedores em R\$250 milhões, processo infelizmente cancelado pelo cliente e outro de R\$12 milhões em fase de negociação.

- ii) Reativamos e incrementamos nossa expertise em inspeção notadamente em processo eletromagnética em cabos de aço.

b) Inovação

Da adaptação aos padrões ESG(*environmental, social and governance*)

ESG é uma sigla em inglês que significa environmental, social and governance, e corresponde às práticas ambientais, sociais e de governança de uma organização. O termo foi cunhado em 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada Who Cares Wins. Surgiu de uma provocação do secretário-geral da ONU Kofi Annan a 50 CEOs de grandes instituições financeiras, sobre como integrar fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais. Na mesma época, a UNEP-FI lançou o relatório Freshfield, que mostrava a importância da integração de fatores ESG para avaliação financeira. Já em 2006, do PRI (Princípios do Investimento Responsável), que hoje possui mais de 3 mil signatários, com ativos sob gestão que ultrapassam USD 100 trilhões – em 2019, o PRI cresceu em torno de 20%.

O entendimento e a aplicabilidade de critérios ESG pelas empresas brasileiras é, cada vez mais, uma realidade. Atuar de acordo com padrões ESG amplia a competitividade do setor empresarial, seja no mercado interno ou no exterior. No mundo atual, no qual as empresas são acompanhadas de perto pelos seus diversos stakeholders, ESG é a indicação de solidez, custos mais baixos, melhor reputação e maior resiliência em meio às incertezas e vulnerabilidades.

Segundo o Climate Change and Sustainability Services, da Ernest Young, as informações ESG são essenciais hoje para a tomada de decisões dos investidores. E os critérios ESG estão totalmente relacionados aos ODS, realidade nas discussões no mercado de capitais. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável reúnem os grandes desafios e vulnerabilidades da sociedade como um todo. Com isso, apontam os principais itens a serem acompanhados de perto. Além disso, sinalizam as grandes oportunidades ao se relacionarem diretamente com as necessidades.

No Brasil, a relação dos ODS com os negócios está presente nas grandes empresas. Segundo levantamento realizado com as companhias que fazem parte do ISE, Índice de Sustentabilidade Empresarial da B3, 83% delas possuem processos de integração dos ODS às estratégias, metas e resultados.¹

¹ Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>

Com base nessas premissas, e mantendo o nosso compromisso com um mercado mundial que deve estar cada vez mais voltado para atendimento de medidas que geram sustentabilidade, desenvolvimento legítimo de práticas sociais e governança, a Recuperanda retomou o desenvolvimento/ratificação do licenciamento por empresa americana detentora de patente para projeto e fabricação de torres eólicas². Trata-se de um projeto disruptivo com grande expectativa no mercado, cuja característica já foi abordada inclusive por estudo científico, quanto a concepção de Torres Eólicas de Alta Performance:

“ Outro conceito de torres deste tipo, como é exemplo a Northstar Modular Tower, substitui, para além das flanges em L, as soldaduras longitudinais dos painéis que compõem as secções da torre por ligações aparafusadas. Com esta configuração retira-se na totalidade a soldadura na construção da torre melhorando a sua resistência à fadiga. Os painéis são transportados separadamente, sendo a montagem das secções feita no local da obra, o que possibilita produzir torres com uma altura superior a 100 metros, pois não existe a restrição dos 4,5 metros de diâmetro da torre na base durante o transporte (NorthstarWind, 2015)”³

Reconhecendo e aproveitando nossa expertise de 30 anos em projetos de engenharia e construção metal mecânica, a ALPHATEC encontra oportunidade mantendo-se no segmento de energia e infraestrutura em área plena de expansão, com expectativas de pleno desenvolvimento em 24 meses.

4.1. Parceiros estratégicos

Na busca de capital necessário para operar e reestruturar-se, poderá a Recuperanda buscar Parceiros Estratégicos. Para esta hipótese este plano autoriza a

Ratificamos licenciamento por empresa americana detentora de patente para projeto e fabricação de torres eólicas. Trata-se de um projeto disruptivo com grande expectativa no mercado.

² <http://www.northstarwind.com/news.php>

³ Sistemas de Ligação entre Painéis de Torres Eólicas em Madeira Lamelada Colada Cruzada Dissertação apresentada para a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil na Especialidade de Estruturas Autor João Francisco Rodrigues de Micaelo Simões. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/38736/4/149%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20%20Francisco%20Sim%C3%B5es.pdf>

Reconhecendo e aproveitando nossa expertise de 30 anos em projetos de engenharia e construção metal mecânica, a ALPHATEC encontra oportunidade mantendo-se no segmento de energia e infraestrutura em área plena de expansão.

5.3 Parceiros estratégicos

Na busca de capital necessário para operar e reestruturar-se, poderá a Recuperanda buscar Parceiros Estratégicos. Para esta hipótese este plano autoriza a Recuperanda a eventual alienação de suas ações ou o aumento do capital social desta, incluindo, fusões, cisões, incorporações, conforme seu melhor interesse, devendo esta operação societária respeitar todas as cláusulas deste plano.

5.4 Alienação de bens

A Recuperanda está autorizada desde já a alienar, vender ou dar em pagamento, observados os parâmetros de mercado, bens, ativos e/ou direito que sejam parte do seu ativo circulante ou ativo não-circulante, observados os termos e condições deste Plano, em especial, o item 11.3.

6 Plano de Recuperação Judicial

O PRJ tem alcance na reestruturação econômica e financeira das empresas, inclusive de sua correspondente estrutura operacional que permita sua regular atuação no mercado, eliminando restrições de crédito, concedendo assim “fôlego” para obtenção de novos recursos fundamentais à sua continuidade.

A fim de viabilidade a superação da crise econômico-financeira a Recuperanda poderá se valer de quaisquer meios previstos no artigo 50 da Lei 11/101/2005, ainda não especificados no rol exemplificativo abaixo.

- a) Concessão de prazo e condições especiais para pagamentos de suas obrigações (LRF, art.50, I): Aos créditos submetidos a recuperação judicial, conforme detalhado no item 6 deste plano, a Recuperanda necessitará da concessão de prazo para pagamento dos créditos submetidos à Recuperação Judicial.

- b) Equalização dos Encargos Financeiros (LRF, art.50, I e XII): Os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados na forma a seguir: correção monetária igual a TR – Taxa Referencial acrescida de juros de 1% (um por cento) ao ano e incidirão a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores até o efetivo pagamento.

7 Apresentação dos credores e da dívida

Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real, credores quirografários e ME e EPP.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas, *in verbis*:

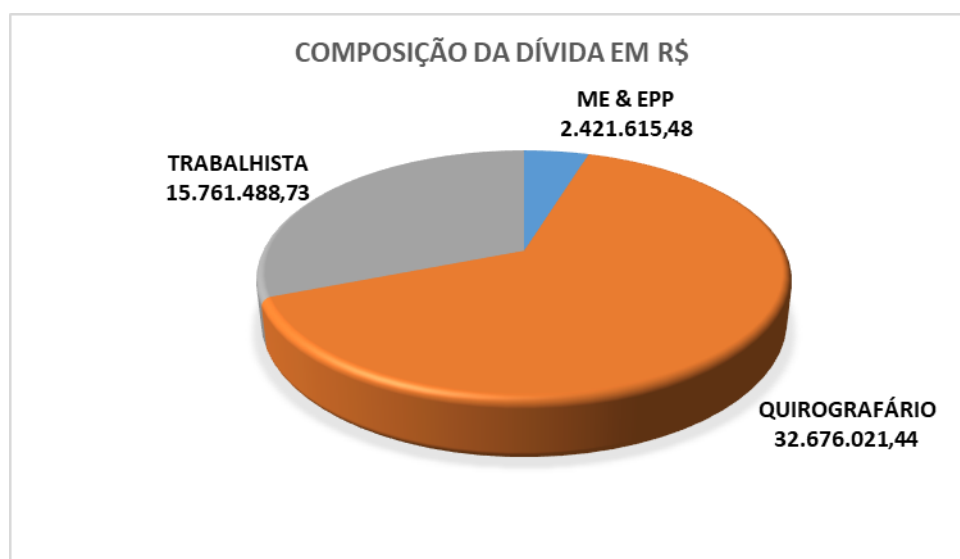
“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Logo, atendendo às peculiaridades de cada credor, a divisão dos credores está demonstrada no QUADRO 01 abaixo, o qual foi elaborado com base na LISTA DE CREDITORES, a qual está detalhada no Anexo deste Plano de Recuperação Judicial:

A) QUADRO 01

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR TOTAL DA DÍVIDA R\$
CLASSE I – TRABALHISTA (1)	15.761.488,73
CLASSE II - GARANTIA REAL	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	32.676.021,44
CLASSE IV - ME E EPP	2.421.615,48
TOTAL	50.859.125,65

B) GRÁFICO DO QUADRO 01



8 Proposta para pagamento de credores

8.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Condição “A”: descrita no quadro abaixo, foi apresentada no plano de recuperação judicial e não aprovada pela assembleia geral de credores.

CONDIÇÃO	Deságio	Valor após deságio	Pagamento em até
A	50%	Qualquer	12 meses

Para credores cujos valores foram habilitados e não contestados no plano de recuperação judicial, a ALPHATEC realizará os pagamentos relativos à este grupo da seguinte forma:

O Credor Trabalhista deverá escolher entre as opções “B” ou “C” descritas no quadro abaixo:

GRUPO 1

Para valores até de R\$ 5.500,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	50%	100%	1	4	S/correção
C	35%	10%	1	4	S/correção
		90%	1	24	TR+1% a.a Após carência

GRUPO 2

Para valores entre de R\$ 5.500,00 e R\$ 60.001,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	55%	10%	1	4	S/correção
		90%	1	24	TR+1% a.a Após carência
C	40%	5%	1	4	S/correção
		95%	1	24	TR+1% a.a Após carência

GRUPO 3

Para valores entre de R\$ 60.002,00 e R\$ 110.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	65%	15%	1	4	S/correção
		85%	1	24	TR+1% a.a Após carência
C	50%	5%	1	4	S/correção
		95%	1	24	TR+1% a.a Após carência

GRUPO 4

Para valores entre de R\$ 110.000,01 a R\$ 190.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	75%	15%	1	4	S/correção

		85%	1	24	TR+1% a.a Após carência
C	60%	5%	1	4	S/correção
		95%	1	24	TR+1% a.a Após carência

8.2 Classe III – Credores Quirografários

Condição “A”: descrita no quadro abaixo, foi apresentada no plano de recuperação judicial e não aprovada pela assembleia geral de credores.

CONDIÇÃO	Deságio	Valor após deságio	Carência	Saldo
A	70%	Qualquer	36 meses	Em até 144 meses

Condições “B” e “C”: descritas no quadro abaixo, onde o credor deverá escolher entre uma das opções.

GRUPO 1

Para valores até R\$ 120.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	70%	100%	1	4	S/correção
C	60%	20%	1	4	S/correção
		80%	120	36	TR+1% a.a Após carência

GRUPO 2

Para valores entre R\$ 120.000,01 e R\$ 600.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	70%	10%	1	4	S/correção
		90%	96	36	TR+1% a.a Após carência
C	60%	5%	1	4	S/correção
		95%	120	36	TR+1% a.a Após carência

GRUPO 3

Para valores acima de R\$ 600.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	70%	100%	216	48	TR+1% a.a Após carência
C	60%	100%	240	48	TR+1% a.a Após carência

8.3 Classe IV – Credores Empresa ME e EPP

Condição “A”: descrita no quadro abaixo, foi apresentada no plano de recuperação judicial e não aprovada pela assembleia geral de credores.

CONDIÇÃO	Todos	Valor após deságio	Carência	Saldo
A	70%	Qualquer	36 meses	Em até 144 meses

Condições “B” e “C”: descritas no quadro abaixo, onde o credor deverá escolher entre uma das opções.

GRUPO 1

Para valores até R\$ 60.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	70%	100%	1	4	S/correção
C	60%	20%	1	4	S/correção
		80%	120	36	TR+1% a.a Após carência

GRUPO 2

Para valores acima de R\$ 60.000,00

OPÇÃO	DESÁGIO	% PAGO	Nº PARCELAS	CARÊNCIA ATÉ (Meses)	CORREÇÃO
B	70%	12%	1	4	S/correção

		88%	120	36	TR+1% a.a Após carência
C	60%	5%	1	4	S/correção
		95%	120	36	TR+1% a.a Após carência

NOTAS RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO D ETODAS AS CLASSES LISTADAS:

O pagamento em até 4 meses está condicionado a:

- Disponibilização dos valores à disposição e retidos na judicialmente, logo após a homologação deste plano de recuperação judicial;
 - A atualização dos dados bancários completos pelos credores a ser realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias a partir da data da homologação deste PRJ por meio de informações a serem transmitidas nos canais oficiais a serem disponibilizados sendo a responsabilidade pela correta informação dos dados de exclusiva responsabilidade do credor;
 - A responsabilidade pela correta infomação dos dados bancários é exclusiva do credor;
- i. Saldo em até (x) meses significa prazo máximo para pagamento do saldo (valor total após deságio menos o valor da entrada), podendo ocorrer integralmente ou parcialmente de forma antecipada, condicionado à diponibilidade de caixa;

9 Créditos contingentes / suplementares

Quaisquer créditos suplementares determinados por decisão judicial, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, serão pagos nos termos e condições previstos neste plano sempre que os recursos assim o permitirem e que tenha sido ajuizado anteriormente ao pedido e ou homologação da recuperação judicial.

Em caso de determinação de reclassificação de quaisquer dos créditos, por decisão judicial, também serão aplicados os termos e condições previstos neste plano em conformidade com a classe pertencente.

9.1 Créditos sujeito a litígio

Créditos sujeitos ao plano e constantes da lista de credores que sejam objeto de discussão em litígio judicial ou arbitral apenas serão pagos a partir da data do seu reconhecimento e liquidez, mediante trânsito em julgado de decisão judicial ou arbitral ou acordo entre as partes homologado judicialmente, e seus titulares não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior sempre que os recursos assim o permitirem e que tenha sido ajuizado anteriormente ao pedido e ou homologação da recuperação judicial.

10 Passivo Tributário

Após a Homologação do PRJ, a Recuperanda buscara obter a concessão, seja por via judicial ou administrativa, de parcelamento de suas dívidas tributárias, desde que não prejudique as condições de pagamento estabelecidas neste PRJ e observada a preferência legal dos Créditos Trabalhistas.

11 Viabilidade Econômico-financeira

Atendendo ao disposto no artigo 53, inciso III, da LRF, estão discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra-se a viabilidade econômica da Recuperanda e são juntados ao presente Plano de Recuperação Judicial o Laudo Econômico-Financeiro (análise do passado), elaborado pelo contador. Balanço de Fluxo de Caixa -10 anos-Relatório de Informações Financeiras (como anexo).

12 Disposições gerais

12.1 Vinculação ao Plano

As disposições do Plano vinculam a Recuperanda e os Credores Concursais a partir da sua homologação, nos termos do artigo 59 da LRF, bem como os Credores Extra concursais que aderirem a este Plano.

12.2 Novação

Este Plano implica a novação dos Créditos Concurtais, na forma do art. 59 da LRF e artigos 360, 364, 365 e seguintes do Código Civil, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

Na hipótese de existência de demandas judiciais pendentes de julgamento definitivo, ajuizadas antes da homologação deste plano, movido pelos Credores em face da Recuperanda, a habilitação, retificação ou reclassificação destes Créditos Sub Judice somente ocorrerá por meio de decisão judicial transitada em julgado, ainda que parte do Crédito Sujeito devido pelo Credor titular de Crédito Sub Judice seja manifestamente incontroversa, devendo os Créditos Sujeitos serem tratados de maneira una e indivisível, não iniciando o prazo de pagamento de qualquer Cláusula prevista neste PRJ, conforme aplicável à natureza de cada crédito conforme LFR, bem como não será considerado em nenhuma hipótese descumprimento deste PRJ.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta cláusula, em relação aos Credores titulares de Créditos representados por garantias de aval ou fiança e concedidos por quaisquer da Recuperanda, também se dará quanto à garantia de fiança e aval.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e garantidores/coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal por ventura incidente sobre o valor devido.

12.3 Opções de pagamento à escolha do Credor

Esta Plano confere a determinados Credores Concurtais o direito de escolher dentre algumas opções determinadas. A possibilidade de escolher entre as opções de pagamento é uma medida que promove tratamento isonômico entre os credores, pois permite a cada Credor Concursal eleger a opção que melhor atenda a seus interesses.

A escolha da opção pelo Credor é final, definitiva, vinculante, irrevogável e irretroatável.

12.4 Meios, informações e data de pagamento

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos próprios credores ou de seus patronos, desde que estes apresentem instrumento de mandato específico com poderes para receber pagamento de crédito submetido à esta Recuperação Judicial, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, mediante petição nos autos da Recuperação Judicial ou comunicação por meio de correspondência eletrônica endereçada e/ou Mensagem por Whatsapp à Recuperanda(de acordo com os canais oficiais amplamente divulgado), com os dados completos para pagamento, quais sejam:

- (i) Cópia do contrato social para pessoa jurídica;
- (ii) Procuração do representante do crédito;
- (iii) Nome e número do banco;
- (iv) Número da agência e conta corrente;
- (v) Nome completo ou nome empresarial; e
- (vi) C.P.F. ou C.N.P.J.,

A conta bancária para o pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados.

Caso o credor não envie a carta com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que este cumpra com tal procedimento, sendo que o pagamento ocorrerá na data de pagamento da parcela seguinte ao envio das informações, sem ônus adicionais, como multa, correção

monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Os pagamentos dos credores, independentes das suas Classes, deverão ser efetuados no dia 30 (trinta) de cada mês, de acordo com as condições contidas neste plano.

Em caso de qualquer pagamento recair em dia não útil, o referido pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente.

12.5 Extinção das ações

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a empresa e os seus proprietários em Recuperação ou seus garantes após a homologação do Plano e até o seu final cumprimento. Todas as ações e execuções judiciais, e as impugnações de créditos em curso contra os mesmos, relativas a créditos anteriores ao seu pedido de recuperação, serão extintas. A aprovação deste PRJ acarretará (a) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido pela Recuperanda que tenha dado origem a qualquer Crédito e (b) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperanda nos órgãos de proteção ao crédito.

12.6 Extinção das Garantias

A homologação do Plano acarretará a automática liberação de todas as garantias reais e pessoais, inclusive avais e fiscais, que tenham sido prestadas por administradores ou acionistas aos Credores para satisfazer quaisquer obrigações assumidas pela Recuperanda até o ajuizamento do pedido de recuperação, restando extintos avais e fianças eventualmente prestados.

Os Credores darão à empresa Recuperanda e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

12.7 Divisibilidade das Previsões do Plano

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

12.8 Cessão dos Créditos

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos a terceiros, caso em que deverão comunicar a cessão à Recuperando.

O cessionário do Crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações e garantias constituídas neste Plano.

12.9 Leilão Reverso

Estima-se também a possibilidade da adoção do Leilão reverso, na hipótese da ocorrência de um fluxo de caixa extraordinário, sob a melhor análise financeira e econômica, se realizará esse procedimento que consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio e melhores condições para quitação.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado pelos canais oficiais “ALPHATEC” a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data, horário e forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada) de sua realização.

Se o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão for inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da empresa.

12.10 Descumprimento do Plano

Durante o prazo de supervisão judicial, ao descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Plano aplicar-se-á o disposto no art.61, §1º da LRF.

Após o encerramento da Recuperação Judicial, com exceção às obrigações ora assumidas pela Recuperanda, cujo prazo de cura é dia 30 (trinta) dias úteis independente de notificação, este Plano não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado à Recuperanda, nos termos deste Plano, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo adicional de 30 (trinta) dias úteis, independente de notificação.

Neste caso este Plano não será considerado descumprido se (i) a mora for sanada no prazo de 30 (trinta) dias úteis; ou (ii) exceto quaisquer obrigações de pagamento, cujo prazo é de 30 (trinta) dias úteis, as moras ou inadimplementos não forem purgados ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação.

12.11 Encerramento da Recuperação Judicial

A Recuperação judicial será encerrada após o cumprimento de todas as obrigações deste PRJ que se vencerem em até 2 (dois) anos após a homologação judicial do PRJ.

12.12 Comunicações gerais

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações à Recuperanda devem ser feitas por escrito e serão consideradas quando realizadas através de carta com aviso de recebimento para o endereço sede da Recuperanda.

12.13 Lei aplicável e Foro

Todos os direitos e deveres decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes no Brasil, tendo sempre como base a LRF.

Toda e qualquer controvérsia que surgir acerca deste plano será resolvida pelo juízo da recuperação, 2ª Vara Cível de Macaé, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

13 Disposições finais

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa ALPHATEC S.A e de seus respectivos sócios, viabilizando, assim, economicamente a Recuperanda.

O Plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a Recuperanda e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos sucessores a qualquer título.

Todos os atos mencionados no Plano de Recuperação Judicial que, para a sua validade ou eficácia, por determinação legal, requeiram autorização ou homologação judicial, somente serão tidos como aperfeiçoados após a obtenção da referida autorização ou homologação.

A modificação de qualquer cláusula desse Plano de Recuperação Judicial, dependerá de aprovação da Recuperanda e da AGC.

A Recuperanda submete este Plano nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, objetivando a sua aprovação pelos Credores e posterior homologação por este MM. Juízo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Macaé-RJ, 13 de Março de 2022.

Françoise Rocha
OAB/RJ 151.480

Eloá Oliveira
OAB/RJ 164.096